



REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(Autoria: *DEPUTADO DANIEL DONIZET*)

Requer à Codeplan – Companhia de Planejamento do Distrito Federal - informações sobre o cumprimento da Lei nº 13.426, de 30 de março de 2017, que exige a realização de estudos sobre o quantitativo de cães e gatos no Distrito Federal, dados necessários para a formulação de política pública voltada para o manejo populacional e controle epidemiológico.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts. 60, XVI e XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal e arts. 15, III; 39, §2º, XII; 40 e 225, do Regimento Interno, que seja solicitado ao Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal, por intermédio da Mesa Diretora, o envio de informações, com a urgência que o caso requer a respeito dos seguintes quesitos:

- Informar se consta do plano de trabalho da CODEPLAN o levantamento de informações sobre a presença de cães e gatos nos domicílios do DF por ocasião da Pesquisa Distrital por Amostras de Domicílios - PDAD 2020, dando cumprimento à Lei nº 13.426, de 30 de março de 2017, que exige a realização desses estudos para a formulação de política pública voltada para o manejo populacional e controle epidemiológico dos animais;
- Informar se, no âmbito da CODEPLAN, existem outros levantamentos ou pesquisas, concluídos ou em andamento, relacionados a presença animais domésticos nos domicílios ou fora deles, fornecendo as informações que houverem, também com o mesmo objetivo;
- Informar se foi formulado requerimento por algum órgão ou entidade do DF de estudos, pesquisas ou levantamentos com tais objetivos.

JUSTIFICAÇÃO

É função típica deste Parlamento e seus membros a fiscalização de atos do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

.....

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta ;

.....

XXXIII – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Estado do Distrito Federal, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa; (Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica nº 44, de 2005.)

O Regimento Interno desta Casa de Leis prevê complementarmente mecanismos a serem utilizados para o exercício deste poder-dever de fiscalização pelo Poder Legislativo:

Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

.....

III – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, pedidos escritos de informação ou providências;

.....

Art. 39. À Mesa Diretora incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos estabelecidos neste Regimento Interno.

.....

§ 2º Na direção dos serviços administrativos, incumbe especialmente à Mesa Diretora:

.....

XII – decidir e encaminhar os pedidos de informações.

Art. 40.

.....

§ 2º Se as informações requeridas não forem prestadas em trinta dias ou se forem falsas, a Câmara Legislativa reunir-se-á, dentro de setenta e duas horas, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências do art. 60, inciso XXXIII da Lei Orgânica.

Art. 225. Constituem atos ou fatos sujeitos a fiscalização e controle da Câmara Legislativa e suas comissões:

I – os passíveis de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial referidos no art. 77 da Lei Orgânica;

II – os atos de gestão administrativa dos Poderes Legislativo e Executivo do Distrito Federal, incluídos os da administração indireta, qualquer que seja a autoridade que os tenha praticado.

Nesse contexto, o presente requerimento tem por objetivo verificar o cumprimento pelo Distrito Federal da Lei n. 13.426, de 30 de março de 2017, que “dispõe sobre a política de controle de natalidade de cães e gatos e dá outras providências” e, em seu art. 2º, assim prevê:

Art. 2º A esterilização de animais de que trata o art. 1º desta Lei será executada mediante programa em que seja levado em conta:

I - o estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou quadro epidemiológico;

II - o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não

domiciliados; e

III - o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda.

De se notar que a formulação adequada da política pública de manejo populacional de cães e gatos carece do levantamento de informações sobre a população de animais e as características sócio-econômicas de seus tutores. Ademais, verifica-se ser missão da CODEPLAN a produção e disseminação de informações, estudos e análises voltadas para a formulação e avaliação das políticas públicas no âmbito do Distrito Federal.

Para além do cumprimento da obrigação legal, tais informações podem orientar ainda políticas públicas voltadas também para o fomento no DF da cadeia produtiva, mercado de trabalho e de consumo voltado ao atendimento das necessidades desses animais que já somam aproximadamente 140 milhões de animais em todo o país.

Assim, sendo este Parlamentar Presidente da Frente Parlamentar em Defesa dos Animais, ademais preocupado com o fomento da economia e dos empregos em nossa Cidade, entendemos ser fundamental que tais pesquisas sejam de fato levadas a cabo e publicizadas à sociedade, reforçando a relevância do tema e garantido êxito das iniciativas do Poder Público em prol da causa animal.

Conto com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovar o presente requerimento.

Sala das sessões, em de 2020.

Daniel Donizet

Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. 00144, Deputado(a) Distrital**, em 04/09/2020, às 16:28, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0196781** Código CRC: **0D93CE3C**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 15— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8152
www.cl.df.gov.br - dep.danieldonizet@cl.df.gov.br

00001-00029714/2020-23

0196781v4



PROPOSIÇÃO - RQ 1789/2020

LIDO EM: 08/09/2020

Brasília, 08 de setembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 08/09/2020, às 16:17, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0197865 Código CRC: A2BBF861.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00029714/2020-23

0197865v2



DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a)**, em 09/09/2020, às 16:00, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0197867** Código CRC: **A83A167F**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00029714/2020-23

0197867v2